

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2023-SECIPS

A Assistente Social da Secretaria da Cidadania e Promoção Social do Município de Viçosa do Ceará, consoante autorização da Secretária da Cidadania e Promoção Social, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ABRIGO DE FAMÍLIA EM NECESSIDADES EXTREMAS E URGENTES DE MORADIAS, fundamentado no Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Em virtude do município de Viçosa do Ceará não possuir prédios próprios suficientes para servir de abrigo a pessoas desabrigadas e em estado de vulnerabilidade econômica e social necessitando, portanto, em recorrer à locação de imóveis para tal fim, ou seja, para o abrigo de família em necessidades extremas e urgentes de moradias, em conformidade com a Lei nº 704/2017, de 15 de dezembro de 2017. Após algumas incursões para locação de imóveis para este fim, tomou conhecimento de um imóvel capaz de atender as necessidades, esse é o motivo gerador dessa dispensa, que tem embasamento legal no art. 24, inciso X da Lei das Licitações, que será efetuada para um período de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, para servir de moradia para a Sra. **DEBORA LUANA MARIANO BARBOSA, CPF: 029.697.683-05.**

A ausência de licitação, no caso em questão, derivada impossibilidade do interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.

Segundo o respeitado Marçal Justen Filho, a contratação depende, portanto, das seguintes condições:

“a) necessidade de imóvel o para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) Compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado;” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., p. 251).

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, evidenciado pela necessidade por parte da administração para a locação do imóvel em caráter emergencial para servir de abrigo para a família da Sra. **DEBORA LUANA MARIANO BARBOSA**, CPF: **029.697.683-05**, que se encontra em necessidade extrema e urgente de moradia, conforme expresso pela Assistente Social da Secretaria de Cidadania e Promoção Social do Município de Viçosa do Ceará, Sra. Tahiana Meneses Alves, Cress: 15.681 em seu relatório:

“RELATÓRIO SOCIAL

Na tarde do dia 13 de abril de 2023, a assistente social do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS SEDE, localizado no município de Viçosa do Ceará, realizou visita domiciliar a DÉBORA LUANA MARIANO BARBOSA, 21 anos, nascida a 14/08/2001, CPF nº 029.697.683-05, NIS nº 21314040466, residente próximo ao posto do Caranguejo, na rua próximo à casa do "irmão do Salgado".

A família é composta por Débora e o filho Rodrigo Emanuell Mariano Rodrigues, 2 anos, nascido a 19/09/202, NIS nº 21315843023.

Quanto às condições educacionais, Débora concluiu o Ensino Médio. Rodrigo está na creche pró-infância, na Educação Infantil (II).

Quanto às condições de renda e trabalho da família, atualmente, Débora não tem podido trabalhar fora de casa, já que se dedica integralmente aos cuidados com a casa e a família. Já trabalhou como cuidadora de idosos, em casa de família e em caixa de restaurante. Manifestou vontade de ter acesso a cursos profissionalizantes relacionados com trabalho em escritório e informática. O pai de Rodrigo, ex companheiro de Débora, contribui "quando pode". Ela também recebe apoio financeiro ocasional dos próprios pais. O pai não trabalha de carteira assinada e a mãe é beneficiária do Bolsa Família.

A única renda fixa da família tem sido a do Programa Bolsa Família. Tem pago um empréstimo no valor de R\$ 140,00 mensais. Está, portanto, em condição de vulnerabilidade social e econômica, constituindo, portanto, público-alvo de abrangência das políticas assistenciais, inclusive o benefício eventual como o Aluguel Social. Segundo a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, em seu:

Art. 22. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social/SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

No município de Viçosa do Ceará, os benefícios eventuais são regulamentados pela lei nº 532/2009. Tal oferta pública contribui para o acesso a direitos fundamentais, como o direito de moradia, em especial para assegurar a dignidade humana como um valor e um direito. Destacamos também o Estatuto da Criança e do Adolescente (lei nº 8.069/1990), que define as crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento, que demandam proteção integral e prioritária por parte da família, da sociedade e do Estado.

A demanda para o benefício eventual de aluguel social tem relação com a situação de hipossuficiência financeira. No momento, a família está de mudança para uma casa com o aluguel de R\$ 300,00. A casa possui 05 cômodos, tendo 2 dormitórios, 2 salas, 1 cozinha, banheiro e 1 pequena área de serviço. Relata ter se mudado para a sede de Viçosa em busca de mais oportunidades de trabalho quando possível.

Quanto às condições de saúde da família, não há relato de graves problemas de saúde ou uso contínuo de medicamentos. Porém, ressaltamos que Débora vive longe de redes de apoio, especificamente de sua mãe, que reside no Sítio Tope e, devido à distância, elas não possuem contato assíduo.

A Assistência Social, prevista no art. 203 da Constituição Federal de 1988, será prestada a quem dela necessitar, independente de contribuição, sendo, portanto, dever do Estado e direito do cidadão. É política pública de Seguridade Social e, entre seus objetivos, estão a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice. Um de seus princípios é o respeito à dignidade do cidadão. Uma de suas diretrizes é a descentralização político-administrativa, isso, sendo também a sua execução uma competência da gestão municipal, instância mais próxima da população.

Desse modo, referente a Viçosa do Ceará, salientamos a presença do Decreto Municipal nº 027/2009 no seu:

Art. 10 — Os Benefícios Eventuais com vista a redução das vulnerabilidades temporárias caracterizada pelo advento de risco, perdas e danos a integridade pessoal e familiar de acordo com o decreto federal nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007, como:

I — Riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II — Perdas: privação de bens e de segurança material;

III — Danos: agravos sociais e ofensas

Parágrafo Único: Nessas circunstâncias os benefícios deverão ser concedidos em forma de bens de consumo/materiais e prestação de serviços, objetivando: III. Assegurar a manutenção do domicílio através de:

b) Aquisição de materiais para alojamento, moradias provisórias, prestação para aluguel temporário;

- c) Aquisição de materiais de limpeza e desinfecção na ocorrência de calamidades;
- VI. Atendimento a vítimas de desastres e calamidade pública;
- VII. Enfrentamento de outras situações que comprometam a sobrevivência;

Por fim, atestamos parecer favorável à concessão de benefício eventual de aluguel social à família em questão, vide a compatibilidade entre sua realidade socioeconômica atual de contingência social e os critérios previstos no parâmetro legislativo. Agradecemos, antecipadamente, o desempenho.”

RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL

O imóvel foi considerado adequado, pois atende as necessidades da Secretaria de Cidadania e Promoção Social em sua demanda para servir de abrigo para a Sra. DEBORA LUANA MARIANO BARBOSA, CPF: 029.697.683-05, tem boa localização e está desocupado e disponível para ser locado.

JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

Foi realizada uma pesquisa de preços, tendo o engenheiro civil procedido com a análise do imóvel, conforme laudo em anexo, constatando que o valor ofertado para locação do imóvel estava compatível com a realidade mercadológica e os demais imóveis de sua categoria.

O preço cobrado para a locação do imóvel foi de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta) mensais, estando compatível com o valor do mercado local.

Assim, diante do exposto, emito a presente declaração de dispensa a seguir:

Viçosa do Ceará-CE, 24 de julho de 2023.



FRANCISCA ADRIANA DOS SANTOS SILVA
ASSISTENTE SOCIAL
CRESS/CE Nº 5755

FRANCISCA ADRIANA DOS SANTOS SILVA
ASSISTENTE SOCIAL
CRESS/CE Nº 5755